



Folha no	01	de proc.
no	10	de 19 96

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0010/1996

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 06 FEV 1996
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 POL. JUR. METROP. E MEIO AMB.
 SAÚDE ATIVIDADE ECONÔMICA
 SAZOE, PROMOÇÃO SOCIAL E TURISMO
 FINANÇA E ORÇAMENTO

Antonio de Paiva Monteiro Filho
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 PRESIDENTE

Proíbe a comercialização de botijão de gás com mais de dez anos de uso, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida no Município de São Paulo, a comercialização de botijão de gás que tenha mais de 10 (dez) anos de uso.

Parágrafo único - No botijão de gás deverá constar as datas de sua fabricação e validade.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará multa ao infrator de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de São Paulo - UFM's, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.

Antonio de Paiva Monteiro Filho
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
-Vereador-

SEÇÃO DE REVISÃO
 06 FEV 1996
 -DT. 10-